



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

IMA - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Campinas, 29 de agosto de 2023.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

PROTOCOLO SEI nº IMA.2023.00000666-16

Credenciante: **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo - Campinas/SP, CEP 13030-100, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social;

Credenciada: **BANCO MASTER S/A**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 33.923.798/0001-00, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 17º andar, sala 1702, Botafogo, CEP 22250-906, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por intermédio de sua filial na cidade de São Paulo/SP, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 5º andar, torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, neste ato representada na forma do seu Contrato Social,

CELEBRAM o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições Bancária/Financeiras (autorizadas pelo Banco Central do Brasil) e Gestoras de Cartão de Crédito (isentas de autorização do Banco Central do Brasil) interessadas na concessão de empréstimos e cartão de crédito consignado em folha de pagamento aos empregados da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, desde que expressamente autorizadas por estes, obedecendo os critérios e os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 13.511/2008, Decreto Municipal 22.806 de 26/05/2023 e demais disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO/SERVIÇO

2.1. Concessão de empréstimos aos empregados da CREDENCIANTE, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação e disponibilizar as importâncias dos valores requeridos pelos empregados diretamente a eles.

2.2. Concessão de cartão consignado de benefício para aquisição de bens e serviços, a vista, ou financiada, assim como saques emergenciais, atendendo inclusive o quesito disposto no Decreto nº 22.806 de 26/05/2023 que dispõe que as entidades consignatárias deverão garantir que o valor mensal da parcela de saque emergencial seja fixo, de modo a não ter incidência de juros rotativos.

- 2.3. A CREDENCIADA deverá aderir ao Sistema Digital de Consignação utilizado pela CREDENCIANTE para controle e inserção dos empréstimos utilizados pelos beneficiários e através deste consultar as informações do valor mensal máximo permitido para desconto em folha de pagamento do empregado, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, ou de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo ao empregado. Em relação ao cartão de crédito consignado em folha fica reservada uma margem de 10% (dez por cento) exclusivamente para esta operação.
- 2.4. Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do empregado, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzidos todos os descontos legais.
- 2.5. Serão permitidos saques no cartão consignado limitados a 70% (setenta por cento) do limite do cartão.
- 2.6. Atualmente temos um quadro de 793 (setecentos e noventa e três) empregados na CREDENCIANTE.
- 2.7. Será facultado ao empregado optar pela instituição financeira credenciada que melhor atendê-lo no momento da celebração do contrato de empréstimo consignado.
- 2.8. Os empregados que forem admitidos pela CREDENCIANTE terão um prazo de 6 (seis) meses de carência para realizar empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento e do cartão consignado em folha.
- 2.9. A CREDENCIADA deverá colher as assinaturas dos empregados em todos os documentos necessários a formalização dos processos de empréstimo e esclarecer ao empregado todas as condições e implicações que envolvem o processo de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento.
- 2.10. Todos os empréstimos bancários serão realizados pelo Sistema Digital de Consignação, onde o empregado terá sua senha pessoal, através de cadastro e o banco terá acesso pelo mesmo sistema para liberação dos valores, conforme a margem designada.
- 2.11. A CREDENCIANTE deverá informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos empregados. Esta informação será realizada através do Sistema Digital de Consignação, ficando a IMA eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento de saldo devedor de empréstimo ou financiamento e informará a margem consignável de cada empregado por meio do Sistema Digital de Consignação.
- 2.12. No mês em que o empregado sair em férias, será feito provisionamento para que o desconto ocorra.
- 2.13. A CREDENCIANTE não será responsável, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos empregados em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Financeiras na forma deste Edital e seus anexos.
- 2.14. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do empregado na folha de pagamento, fica a IMA eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto. Desta forma a CREDENCIADA deve tratar dos valores diretamente com o empregado.
- 2.15. As condições do empréstimo serão definidas pela CREDENCIADA, em conformidade com as normas legais vigentes.
- 2.16. A CREDENCIADA não poderá conceder empréstimo consignado ao empregado que já possuir outro empréstimo, salvo se houver margem até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida.
- 2.17. As operações de compra de contratos de empréstimos entre Instituições Financeiras deverão ser informadas através do Sistema Digital de Consignação.
- 2.18. As Instituições Financeiras que comprarem o contrato de empréstimo se responsabilizarão em efetuar o pagamento do saldo devedor do referido contrato e registrar a quitação deste no Sistema Digital de Consignação, a partir da data da referida quitação.

- 2.19. O credenciamento das Instituições Financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CREDENCIANTE fica liberada para firmar credenciamento com outras Instituições Financeiras que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.
- 2.20. Caso a CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital e seus anexos e no respectivo Termos de Credenciamento, a CREDENCIANTE registrará a ocorrência e poderá advertir a CREDENCIADA e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Adesão de acordo com a gravidade da ocorrência.
- 2.21. A CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a CREDENCIANTE com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 2.22. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 2.23. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda a quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções já previstas na legislação federal e municipal vigente.
- 2.24. A CREDENCIANTE não poderá ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento dos empréstimos concedidos aos seus empregados.
- 2.25. Apenas será realizado credenciamento com as Instituições Financeiras que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.
- 2.26. O Termo de Credenciamento deverá propiciar condições especiais de crédito aos empregados da CREDENCIANTE, com redução das taxas de juros praticadas pela Instituição Financeira.
- 2.27. A contratação de empréstimo consignado constitui operação firmada exclusivamente entre a CREDENCIADA e o beneficiário (empregado da IMA), cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento, o qual a IMA se exime de toda e qualquer obrigação desta relação contratual.
- 2.28. Cada empregado ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a CREDENCIADA que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a CREDENCIADA por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.
- 2.29. A CREDENCIADA deverá abster de veicular publicidade acerca do Termo de Credenciamento, salvo se houver prévia autorização da CREDENCIANTE.
- 2.30. A Instituição CREDENCIADA deverá indicar 1 (um) único funcionário preposto ou representante como responsável perante a IMA para tratativas referentes a este credenciamento e objeto, inclusive quando tratar-se de correspondente.
- 2.31. A CREDENCIADA deverá divulgar no mês anterior, o valor percentual da taxa e/ou tarifas que serão praticadas no mês subsequente, caso haja alteração.
- 2.32. O preposto ou representante da CREDENCIADA deverá participar de reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CREDENCIANTE.
- 2.33. A CREDENCIADA deverá averbar o desconto das parcelas dos empréstimos realizados pelos funcionários da IMA através do Sistema Digital de Consignação.
- 2.34. A CREDENCIANTE repassará às Instituições Bancárias/Financeiras CREDENCIADAS os valores debitados dos empregados da CREDENCIANTE. O repasse será feito mediante depósito em conta corrente bancária da CREDENCIADA, previamente informada no Termo de Credenciamento.

2.35. A CREDENCIANTE nomeará gestor/agente fiscalizador do Termo de Credenciamento, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CREDENCIADA.

2.36. A CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.

2.37. A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.38. A CREDENCIADA deverá abster-se de práticas comerciais abusivas, tais como oferecer produtos “casados”.

2.39. A prática de qualquer atividade considerada abusiva resultará no descredenciamento da instituição bancário/financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A CREDENCIANTE providenciará o desconto do valor da mensalidade de cada usuário, processando-o em folha de pagamento mediante expressa autorização do interessado, repassando o montante à CREDENCIADA no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

3.1.1. O repasse será feito mediante depósito na conta corrente nº 4991060-6, agência nº 0001, do Banco Master S/A nº 243.

3.2. **PRAZO DE ENTREGA:** De acordo com as condições de empréstimos efetuadas entre a Instituição Financeira Credenciada e o empregado da IMA.

3.3. **LOCAL DE ENTREGA:** A entrega ocorrerá na sede da CREDENCIANTE, na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo - Campinas/SP ou em outro endereço indicado pela CONTRATANTE, dentro do município de Campinas/SP.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

4.1. A CREDENCIADA deverá garantir a qualidade do atendimento dos serviços prestados, sob pena de serem aplicadas penalidades pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) – Anexo I-A do Edital, independente da aplicação ou não das demais penalidades legais e ou do Edital.

4.2. O Acordo de Nível de Serviço seguirá as regras estipuladas no quadro do Anexo I-A do Edital.

4.3. O fiscal do contrato emitirá Relatório de Acompanhamento do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-B do Edital), constando a quantidade de reclamações efetuadas pelos funcionários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. A CREDENCIADA poderá sofrer as seguintes penalidades pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou infringência dos preceitos legais pertinentes previstas no anexo I-A do Edital.

5.1.1. Notificação quando:

5.1.1.1. As consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas no Edital e seus anexos, devendo ainda a CREDENCIADA apresentar um plano de ação.

5.1.2. Suspensão temporária de 30 dias quando:

5.1.2.1. Houver reincidência no processamento em desacordo com as normas estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total repassado pela IMA no mês anterior, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

5.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

5.4. A aplicação das penalidades tem caráter punitivo e não exclui o direito à indenização de eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal 13.303/2016 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

7.1. O presente Termo de Credenciamentos poderá ser rescindido por quaisquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias consecutivos, através de ofício ou carta registrada, ou a qualquer tempo, caso haja o descumprimento de uma das partes, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais aplicáveis.

7.2. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada quando:

7.2.1. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;

7.2.2. Não realizar a prestação dos serviços, conforme prevê este Termo de Credenciamento, o Edital, o Termo de Referência e demais anexos ou se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que comprometam o oferecimento do serviço causando prejuízo ao empregado.

7.2.3. Ter quantidade de reclamações dos empregados acima de 31, no decorrer de um mês, referente a qualidade do serviço prestado.

7.2.4. Solicitar expressamente sua exclusão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CREDENCIADA compromete-se, mesmo após o término do presente credenciamento, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente credenciamento, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE.

8.2. A CREDENCIADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CREDENCIANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1. A CREDENCIADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os

Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – Anexo VII do Edital, no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto e de qualquer cláusula que implique em prejuízo aos beneficiários do presente credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Credenciamento, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Credenciante e à Credenciada na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir eventuais dúvidas surgidas na execução deste credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento eletronicamente.

Assinam eletronicamente pela IMA

Elias Tavares Bezerra – Diretor Presidente

Adriana Alves Martins – Diretora Administrativo e Financeiro

Assinam eletronicamente pela BANCO MASTER S/A

Luiz Antonio Bull – Diretor

Allan da Silva Machado – Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN DA SILVA MACHADO, Usuário Externo**, em 13/09/2023, às 20:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO BULL, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 11:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ALVES MARTINS, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 18/09/2023, às 14:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 18/09/2023, às 14:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8937908** e o código CRC **ED5D943A**.
